

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA
PROVA DISCURSIVA/SUBJETIVA**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO – ANALISTA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** que insurgem contra a publicação da nota da prova DISCURSIVA/SUBJETIVA, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA - MG, CONFORME EDITAL 001/2018.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

CANDIDATOS
119012487

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

119012487

Procedem as alegações do recorrente.

Aspectos avaliados	Pontos
AI	65
CC	10
M	10
PO	4
TJ (para jornalista)	
TOTAL DE PONTOS	89

Critério: Argumentação e informatividade dentro do tema proposto

Conforme critério estabelecido pela banca examinadora, em acordo com o que regulamenta o edital do presente concurso, foram descontados 05 (cinco) pontos do candidato, no requisito ARGUMENTAÇÃO E INFORMATIVIDADE DENTRO DO TEMA PROPOSTO, pois o candidato, embora aponte as possíveis estratégias que a administração pública possa adotar, não aborda o tema da perspectiva de um agente público conforme solicitado na proposta de redação.

Demais critérios

3	ausência de pontuação (-1 ponto no critério PO)
18	uso inadequado de letra minúscula (-1 ponto no critério PO)
23	1. uso inadequado de letra maiúscula (-1 ponto no critério PO) 2. uso inadequado de letra maiúscula (-1 ponto no critério PO)

Houve contagem indevida do número de erros cometidos pelo candidato no critério PO. O candidato cometeu 4 erros e não 6 como divulgado. Altera-se, portanto, sua nota para:

Aspectos avaliados	Pontos
AI	65
CC	10
M	10
PO	6
TJ (para jornalista)	
TOTAL DE PONTOS	91

DEFERIDO



III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 25 de outubro de 2018.

CONSULPAM